

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024.

Altera a Lei nº 20.873, de 08 de outubro de 2020 que institui a Política de Atenção e Direitos ao Portador de Síndrome da Fibromialgia e doenças reumatológicas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º-A, da Lei nº 20.873, de 08 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A.....

IV- prioridade no atendimento em serviços de saúde públicos e privados, especialmente em situações de crise aguda, garantindo acesso imediato a tratamento e cuidados adequados.

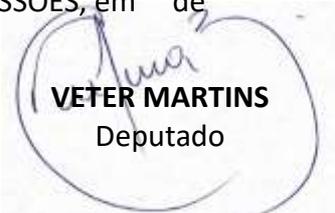
V- disponibilização de medicamentos que tratam essas doenças, na rede pública de saúde, quando comprovada a insuficiência de recursos financeiros.

VI- atendimento médico e multidisciplinar à domicílio, em casos de limitações severas de mobilidade ou incapacidade de deslocação, assegurando o acesso aos cuidados de saúde sem necessidade de deslocação para unidades de saúde.

.....” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2024.


VETER MARTINS
Deputado

PL.147/2024/BN



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Estadual visa ampliar os direitos dos Portadores de Fibromialgia e doenças reumatológicas, pois é de suma importância garantir um cuidado mais efetivo e abrangente aos pacientes que enfrentam essas condições no Estado de Goiás.

A inclusão dessas medidas visa primordialmente assegurar que os portadores de fibromialgia e doenças reumatológicas tenham acesso prioritário aos serviços de saúde, especialmente durante crises agudas, garantindo assim o pronto atendimento e os cuidados necessários para o controle dessas condições.

Além disso, a disponibilização de medicamentos essenciais para o tratamento dessas doenças na rede pública de saúde é crucial para garantir que todos os pacientes tenham acesso aos recursos terapêuticos necessários, independentemente de sua condição socioeconômica.

Por fim, a possibilidade de atendimento médico e multidisciplinar ao domicílio representa um avanço significativo, especialmente para aqueles pacientes com limitações severas de mobilidade ou incapacidade de deslocamento. Essa medida não só facilita o acesso aos cuidados de saúde, mas também proporciona maior conforto e qualidade de vida para os pacientes que enfrentam desafios significativos em sua locomoção.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta de lei, afim de garantir que os portadores de síndrome da fibromialgia e doenças reumatológicas em Goiás recebam o cuidado e a atenção que merecem, promovendo assim sua saúde, bem-estar e qualidade de vida.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2024.



VETER MARTINS
Deputado

PL.147/2024/BN



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390033003200330037003A005000

Assinado eletronicamente por **VETER MARTINS MORAIS** em 16/04/2024 11:53

Checksum: **C1BE9EF801FD1D18F51FF86B7F2CB2B7D0105FFEF31CBE1E1FE41149840EEE78**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390033003200330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.